



PROCESSO Nº : 18.068-8/2019
INTERESSADO : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO : RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – 3º QUADRIMESTRE
RELATOR : CONSELHEIRO PRESIDENTE GUILHERME MALUF

DESPACHO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata o processo do Acompanhamento Simultâneo do Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, referente ao 3º quadrimestre de 2019, encaminhado por Vossa Excelência a esta SEGEPRES, para que preste as informações solicitadas pelo Conselheiro Interino Moises Maciel, Relator das Contas Anuais deste Tribunal, cuja notificação foi nos seguintes termos:

"Deste modo, decido no sentido de notificar o Exmo. Sr. Conselheiro Presidente Guilherme Maluf, para que preste informações sobre:

- os atos de gestão efetuados e programados, com estimativa de cálculo, capazes de implicar uma redução das despesas com pessoal até os limites fiscais permitidos por lei, dispostos no inciso II, "a", art. 20; parágrafo único, art. 22; §1º, inciso II, art. 59, todos da LRF;
- ações implementadas pelo Governo do Estado que podem incrementar a sua Receita Corrente Líquida, corroborando com a estimativa de impacto no orçamento desta Corte de Contas."

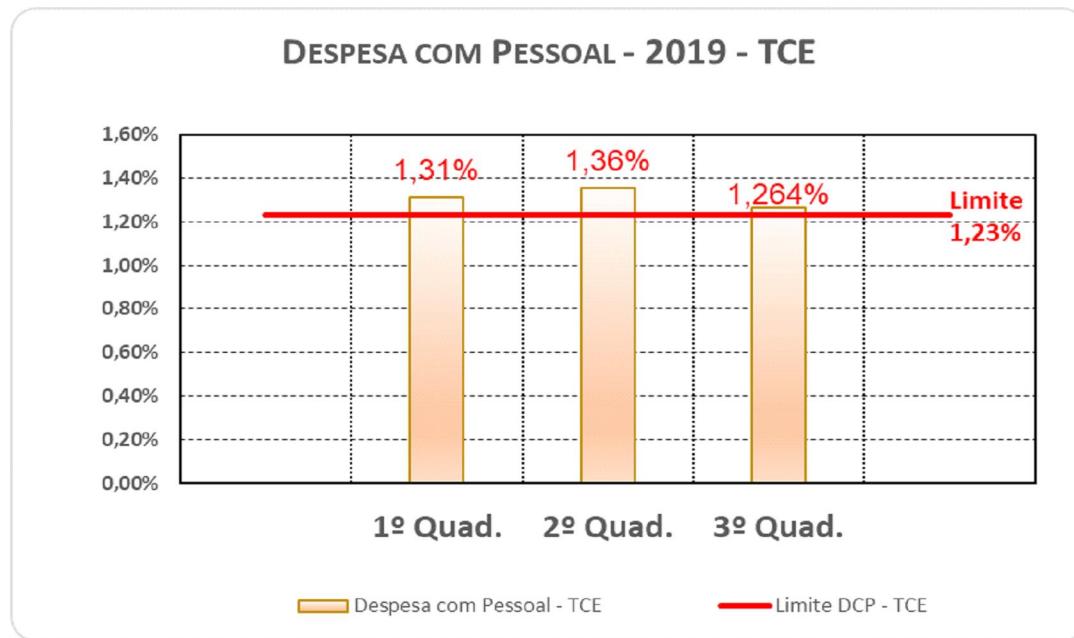
I. ATOS DE GESTÃO CAPAZES DE REDUZIR AS DESPESAS COM PESSOAL

Com relação aos atos de gestão capazes de implicar em redução das despesas com pessoal até os limites fiscais **informo** que desde a expedição do Termo de Alerta nº 006/JJM/2019 pela Conselheira Jaqueline Jacobsen, publicado no Diário Oficial de Contas de 27/02/2019, este Tribunal vem implementando ações com intuito de



adequar seus gastos com pessoal ao limite estabelecido pela Lei Complementar 101/2000 - LRF.

Ações estas que resultaram de forma efetiva, numa redução significativa do percentual da Despesa Total com Pessoal – DTP em relação a Receita Corrente Líquida – RCL, que passou de 1,36% no 2º quadrimestre, para 1,264% no 3º quadrimestre de 2019, conforme gráfico abaixo e publicação disponível no Portal Transparência deste Tribunal.



Fato é que o limite foi ultrapassado em virtude do novo entendimento firmado pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, formalizado por meio da Resolução de Consulta 19/2018-TP, cujo teor revoga a Resolução de Consulta 29/2016 e determina - *em sentido completamente oposto à normativa até então vigente, que permitia a exclusão do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, incidente sobre a folha de pagamento de pessoal, das despesas totais com pessoal do Estado e dos Municípios* - que o IRRF, incidente sobre a folha de pagamento de pessoal, **deve ser incluído** nas despesas com pessoal de cada ente público.

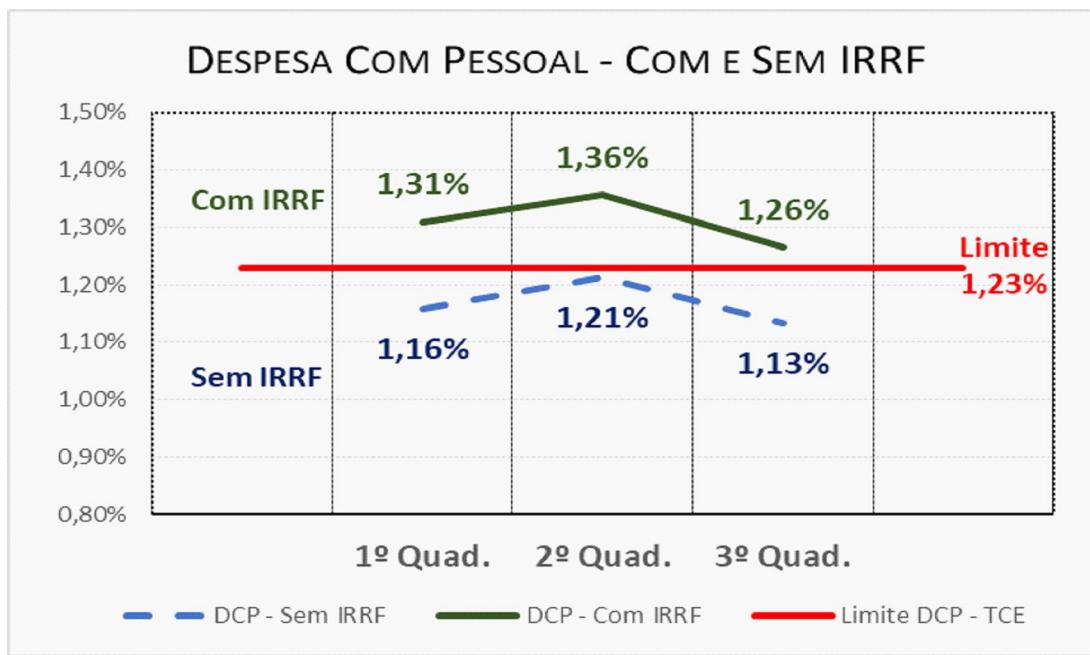




Cientes do impacto que a mudança de entendimento causaria não apenas às despesas com pessoal do TCE/MT, mas também de todo o Estado e dos Municípios matogrossenses, os membros do Tribunal Pleno fizeram constar na própria RC 19/2018 a modulação dos efeitos da nova normativa, cuja integralidade de seu cumprimento se dará apenas em 2022.

Isso significa que o Tribunal teria até 2022 para se adequar e reduzir as despesas com pessoal ao limite de 1,23% da RCL, hipótese que quase se concretizou ainda no final de 2019, uma vez que tais despesas, no 3º quadrimestre do referido exercício, ficaram em 1,264% da RCL, representando apenas 0,034% acima do previsto em lei.

Ressalte-se que se fossem mantidas as normas da Resolução de Consulta 29/2016-TP - *calculadas as despesas totais com pessoal excluindo o IRRF* - o Tribunal estaria, no final de 2019, dentro do limite estabelecido em lei, com despesas com pessoal no patamar de 1,13% da RCL, conforme demonstrado no gráfico abaixo.



Fonte: FIPLAN e RGF - <https://www.sigespmt.com.br/aplictransparencia/tce/?ug=128#/contaspublicas>

Outro ponto que deve ser considerado, refere-se à Contribuição Patronal



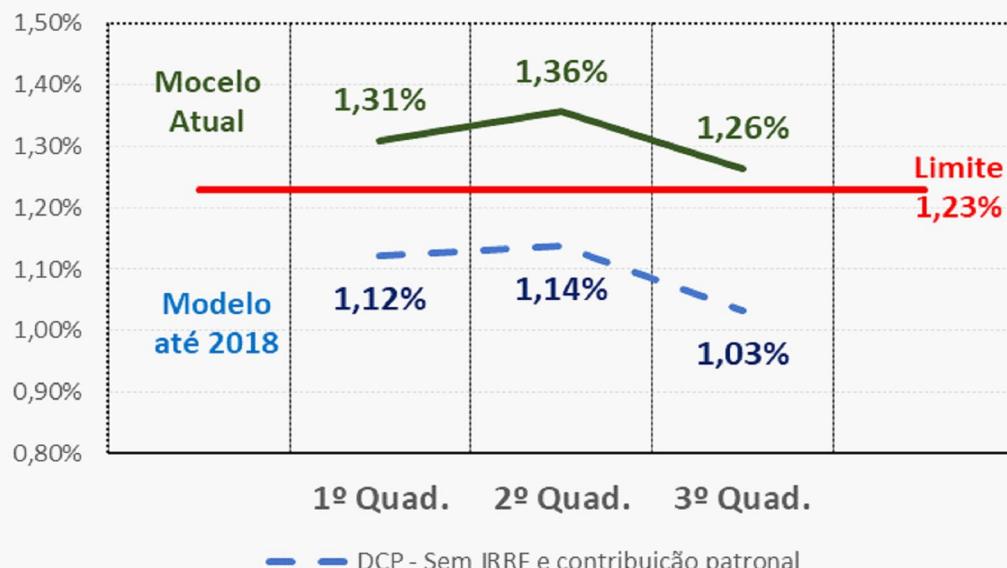


dos Servidores Ativos do TCE/MT, antes custeada pelo Poder Executivo Estadual (Termo de Cooperação 01/2008 e aditivos celebrados entre as Secretarias de Estado de Fazenda, de Planejamento e Coordenação Geral), **que voltou a ser de responsabilidade deste Tribunal**, ocasionando grande impacto no exercício de 2019, uma vez que apenas o pagamento dessa contribuição representou um acréscimo nas despesas com pessoal do TCE/MT no montante de R\$ 15.985.105,39 (quinze milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, cento e cinco reais e trinta e nove centavos).

Na tabela e gráfico seguintes, demonstra-se como ficaria a Despesa com Pessoal no modelo adotado até 2018 e a atual metodologia de cálculo.

| | | 2019 | | | | | |
|---------------------------------------|--|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| | | 1º Quadrimestre | | 2º Quadrimestre | | 3º Quadrimestre | |
| | | Modelo até 2018 | Modelo atual | Modelo até 2018 | Modelo atual | Modelo até 2018 | Modelo atual |
| Despesa com Pessoal | | 202.636.727 | 202.636.727 | 212.435.599 | 212.435.599 | 216.890.049 | 216.890.049 |
| Imposto de Renda | | -38.181.295 | | -38.898.689 | | -39.035.810 | |
| Contribuição ativos - Patronal | | -5.732.422 | | -10.730.287 | | -15.984.105 | |
| Despesa Total com Pessoal | | 159.223.009 | 202.636.727 | 162.806.623 | 212.435.599 | 161.870.134 | 216.890.049 |
| Receita Corrente Líquida | | 15.469.643.991 | 15.469.643.991 | 15.669.477.824 | 15.669.477.824 | 17.154.484.295 | 17.154.484.295 |
| Imposto de Renda | | -1.280.674.411 | | -1.354.159.170 | | -1.469.522.677 | |
| Total RCL | | 14.188.969.580 | 15.469.643.991 | 14.315.318.654 | 15.669.477.824 | 15.684.961.618 | 17.154.484.295 |
| Percentual DTP/RCL | | 1,12% | 1,31% | 1,14% | 1,36% | 1,03% | 1,264% |

DESPESA COM PESSOAL - MODELO ATUAL E MODELO ATÉ 2018



Fonte: FIPLAN – Relatório Controle Interno e RGF





Apesar de ser uma tarefa desafiadora retornar ao limite de gasto com pessoal, este Tribunal tem respondido de forma célere e eficaz com a ações já realizadas desde o início de 2019, tais como:

- Não concessão da Revisão Geral Anual – RGA em 2019;
- Medidas de Contenção de Gastos - CI Circular 7/2019/GPRES/DN;
- Solicitação – Estudos de Gasto com Pessoal - CI 114/2019/GPRES/DN;
- Adequações de Pessoal - CI 401/2019/GPRES/DN;
- Adequações de Pessoal, encaminha cópia da CI 401 para Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas para providências - CI 403/2019/GPRES/DN;
- Adoção de Medidas – Gastos com Pessoal – Gabinetes - CI 428/2019/GPRES/DN.

Além dessas medidas, duas comissões foram criadas para tratar do assunto: a primeira, Comissão de Transição - Portaria 213/2019 (DOC de 26/11/2019), que trabalha no sentido de executar e implementar medidas que assegurem a redução das despesas com pessoal para adequação à legislação; e, a segunda, Comissão temporária - Portaria 058/2020 (DOC de 17/04/2020), com objetivo de elaborar estudos, planejamento e, ao final, propor alterações na estrutura organizacional do TCE/MT, nas áreas finalísticas de Gestão e Suporte, e adoção de medidas para a adequação aos limites legais de despesas com pessoal.

Salienta-se que a estimativa de cálculo para novas medidas de contenção de despesas com pessoal, nos termos solicitados pelo Relator, está sendo trabalhada na Comissão temporária acima mencionada, a qual deverá, em breve, apresentar propostas ao Presidente da Casa, que por sua vez, deverá submetê-las à aprovação dos demais membros do Tribunal.

II. AÇÕES GOVERNAMENTAIS DE INCREMENTO DE RECEITA





Com relação ao segundo pedido de informações, relacionado às **ações implementadas pelo Governo do Estado que podem incrementar a sua Receita Corrente Líquida** e impactar no orçamento desta Corte de Contas, entendemos que receitas recorrentes advindas da reinstituição dos benefícios fiscais, da criação do novo Fundo Estadual de Transporte e Habitação (Fethab), das medidas de combate à sonegação e da recuperação de recursos públicos desviados em esquemas de corrupção, devem aumentar consideravelmente a RCL estadual e auxiliar no cumprimento do retorno aos limites legais de despesa com pessoal deste Tribunal e demais órgãos estaduais.

Entretanto, somente depois de efetivamente implementadas as ações pelo Governo do Estado é que este Tribunal poderá apresentar, de forma segura, o real impacto em seu orçamento.

Por oportuno, cabe registrar que o Decreto 424, de 25/03/2020, declarou estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

Nesse contexto, a LRF estabelece em seu art. 65 que "***Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação: I – serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70; II – serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho revista no art. 9º.***"

Assim, tratando-se de calamidade pública, certificada pela Assembleia Legislativa, ficam, desde logo, no que interessa neste momento, suspensa a contagem dos prazos e a observância das disposições relativas às despesas com pessoal, inclusive, no caso de pessoal, as medidas de adequação das despesas aos respectivos limites.

Apenas a título de ilustração, convém mencionar que o ministro do Supremo Tribunal Federal - STF, Alexandre de Moraes, ciente da gravidade da situação de calamidade pública enfrentada pelos Governos, autorizou, em 29/03/2020, o





descumprimento das regras previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), concedendo liminar para que, durante a emergência em saúde pública de importância nacional e o estado de calamidade pública decorrente de covid-19, seja afastada a exigência de demonstração de adequação às normas da LRF e da LDO.

De acordo com a decisão do ministro:

"O desafio que a situação atual coloca à sociedade brasileira e às autoridades públicas é da mais elevada gravidade, e não pode ser minimizado. A pandemia de covid-19 (coronavírus) é uma ameaça real e iminente, que irá extenuar a capacidade operacional do sistema público de saúde, com consequências desastrosas para a população, caso não sejam adotadas medidas de efeito imediato, inclusive no tocante a garantia de subsistência, empregabilidade e manutenção sustentável das empresas".

Senhor Presidente, essas são as informações que cabiam a esta SEGEPRES, as quais espera-se, sejam capazes de demonstrar que o TCE-MT não tem medido esforços para se adequar ao limite estabelecido pela LRF, em especial no que tange às despesas com pessoal, ressalvando que na atual situação pandêmica, as limitações físicas, operacionais e a prioridade pela adoção de medidas emergenciais em relação a saúde dos servidores e da sociedade em geral, ocasionaram a postergação das ações voltadas a implantação da almejada reforma administrativa.

Respeitosamente,

Secretaria Geral da Presidência, Cuiabá, 27 de abril de 2020.

(assinatura digital)
FLÁVIO VIEIRA
Secretário Geral da Presidência

